

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.482 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Juruena, UPG A - 11 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sorriso, empreendedor Ildo Botton.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00524/2025/GSB/SEMA, de 13 de outubro de 2025, do processo SIGADOC 2025/29561.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Água Azul II no município de Sorriso ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35534
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Ildo Botton - CPF: 385.005.820-49
- VI. Município/UF: Sorriso /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13º11'52,51"S, 55º21'39,59"W
- VIII. Altura (m): 4,17
- IX. Volume (hm³): 0,003
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Juruena, UPG A - 11 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

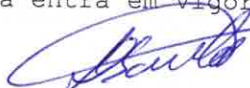
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00524/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00524/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2025

Assunto: SEMA-PRO-2025/29561 Classificação quanto à Segurança de Barragens de Terra Existentes - Barramento Fazenda Água Azul II - Ildo Botton (Código SNISB nº 35534)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Ildo Botton, assinado digitalmente, cujo CPF possui o nº 385.005.820-49, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Sorriso/ MT (Fls.13 e 14);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl.22).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.898 de 27 de dezembro de 2024 (Fl. 23);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT255371/2024 referência à propriedade Fazenda Água Azul II, área 343,4827 (Fls. 24e 25);

- Cópia do registro da matrícula nº 82.777 (Fls. 33 a 39);

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 13/10/2025 às 16:15:24 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 13/10/2025 às 16:16:48.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31283851-2456 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31283851-2456>



SEMAPAR202500524A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia dos documentos do interessado/administrador, Sr. Ildo Botton, CNH (Fl. 30) e comprovante de endereço (Fls. 31 e 32);

- Documentos do responsável técnico: André Luiz Machado, CPF nº 033.585.069-32 (Fl.53);

- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fls. 54 e 55) e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl.287);

Cópia dos documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - ALM Empreendimentos LTDA (Fl. 40 a 42 e 56), Alteração Contratual (Fls. 43 a 50), comprovante de endereço (Fls. 54 e 55) e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl.51 e 52);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fls. 15 a 20);

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 3 a 12);

- Croqui de localização da barragem (Fl.68);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de caracterização de bacias hidrográficas, como construído - "As built" de barragens, laudo e levantamento de barragens de terra, inspeção de barragens de terra, estudo de obras fluviais - vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico, levantamento batimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidades: dimensionamento Hidrológico e Estudo de Ruptura hipotética (ART n.º 1220250154482) (Fls. 26 e 27);

- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 57 a 132);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do Barramento Fazenda Água Azul II (Fls.79 a 104);

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no Barramento Fazenda Água Azul II (Fls. 104 a 154);

- Plano de Manutenção: Barramento Fazenda Água Azul II (Fls. 155 a 181);





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cronograma de Manutenção e Obras: término da obra do Barramento Fazenda Água Azul II prevista em 31/08/2026 (Fl. 182);

- Relatório fotográfico do: Barramento Fazenda Água Azul II (Fls. 189 a 221);

- Pranchas dos projetos das barragens: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 222 a 244);

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - 'mancha de inundação' (Fls. 245 a 274).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Proprietário:	Ildo Botton - Fazenda Água Azul II
CPF/CNPJ:	385.005.820-49
Localização do empreendimento:	Conforme responsável técnico para chegar à barragem a partir do município de Sorriso – MT, siga na BR-242 na direção sudeste por 2,3 km, em direção à Estrada Vicinal Um. Ao chegar na rotatória, pegue a 2ª saída e continue na BR-242 por mais 8,6 km. Permaneça na BR-242 fazendo uma curva suave à direita e siga por mais 57,9 km. Na próxima rotatória, pegue a 14ª saída em direção à MT-140 e continue por 16,7 km. Depois, entre à direita na entrada dos Armazéns Gerais Azul Celeste e siga pela estrada por 790 metros. Em seguida, vire à direita e continue por mais 2,15 km. Por fim, vire à esquerda e siga por mais 2 km até a Fazenda Água Azul, onde o barramento está localizado à esquerda. (Fl.66)
Nº CAR:	MT255371/2024
Município/UF:	Sorriso /MT
Finalidade do barramento:	Irrigação (Fl.04)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Desconhecido, afluente do Rio Juruena
Propriedades Limites da barragem:	-





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Sub-bacia/Bacia:	UPG A-11 – Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires / Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	6,63 (Fl.76)
Índice de pluviosidade**:	1708,74

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento Fazenda Água Azul II
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	13°11'52,51"S Long:55°21'39,59"O
Altura máxima projetada (m)	4,17 (Fl.76)
Borda livre (m)	0,95 (Fl.76)
Cota do coroamento (m)	422,67 (Fl.76)
Comprimento do coroamento (m)	116,41 (Fl.76)
Largura média do coroamento (m)	5,77 (Fl.76)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Aluvião
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 421,72 (Fl.152)
	Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m) 421,94 (Fl.152)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 69.914,86 /0,3839(Fl.152)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 124.842,90 / 0,0032(Fl.152)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha) 82.640,4453 /0,4173(Fl.152)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³) 159.312,414 / 0,0037(Fl.152)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	18,30/500(Fl. 103)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vertedor Escavado (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, o barramento, encontra-se um vertedor escavado de terra, de geometria retangular, A base do vertedor tem uma largura de 4,40 metros, com a soleira estabelecida na cota 421,49 metros, possui uma lâmina de água de 0,23 cm acima da soleira do vertedor, com uma folga de 0,95 cm até a crista do barramento na cota existente média 422,67 metros. Está localizado próximo na ombreira esquerda, nas coordenadas Lat.: 13°11'52.466" S Long.: 55°21'41.065" O (Fl.104). A declividade estipulada foi de aproximadamente 2,0%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,023 para vertedores escavados em estado regular de conservação a favor da segurança. O relatório de cálculo para a capacidade suportada do extravasor está apresentado na Figura 20. (Fl. 105).

Vazão da estrutura (m³/s)	2,19 (Fl.108)
Cota da soleira (m)	421,49 (Fl.104)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda

Adequações

Projeto de Ampliação Vertedor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, sistema extravasor existente é capaz de verter 2,19 m³/s. Desta forma e necessário adequar o vertedor existente para ser capaz de verter 16,11 m³/s, não comportado pelo vertedor existente. O vertedor existente será ampliado, com dimensionamento capaz de suportar a vazão máxima proveniente a um tempo de retorno de 500 anos, conforme a Figura 24. Ele será do tipo Trapezoidais, realizado em concreto, a base do vertedor tem uma largura de 14,00 metros, com a soleira estabelecida na cota 421,49 metros, para atender a vazão máxima proveniente de um tempo de retorno de 500 anos do Barramento principal e do barramento montante foi estabelecido uma lâmina de água de 0,45 cm acima da soleira do vertedor, ficando como a cota do nível máximo maximorum em 421,94 metros, com uma folga de 0,50 cm até a crista do barramento na cota existente média 422,44 metros. O vertedor será concreto com isso foi estabelecido um coeficiente de runoff de 0,013 para canais em bons estados, e foi proposto uma inclinação de aproximadamente 1,0%. O comprimento do vertedor foi estabelecido com as condições topográficas do local de implantação, estabelecido em aproximadamente 7,00 metros. (Fl.111)

Vazão da estrutura (m³/s)	32,48 (Fl.116)
Cota da soleira (m)	421,49(Fl.11)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica vertedor. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço com análise granulométrica por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez, concluindo se tratar o solo da barragem de solo areno-argiloso. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART n.º 1220250154482) projetista estrutural do barramento.
-----------------------------	--

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (nº 1220250154482) o qual foi feito no *software* HECRAS, módulo unidimensional. Foi utilizado um MDE de resolução de 2,5m e o somatório do volume dos reservatórios foram considerados como os correspondentes ao volume do barramento de obtidos volume Total da Barragem 159.312,414 m³ (Fl.255). Foi adotado como modo de falha galgamento e equação de vazão de pico proposta por Wetmore e Fread (1981). Como dado de entrada no programa foi considerado o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos, 18,30 m³/s como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida nos dados da geometria no *software* HECRAS no valor de 0.232862m//m, como condição de jusante (Fl.260).

De acordo com responsável técnico, com base nos volumes, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 9,86 km a partir da barragem. (Fl. 256).

Em conclusão ao estudo, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou 184,28 ha em caso de rompimento hipotético da barragem, porém não alcançou as benfeitorias à jusante (Fl.257), logo, segundo a pré-classificação feita pelo autor dos estudos, a barragem possui DPA Baixo (Fl.264). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 258 deste processo.

Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada incluir áreas de proteção de uso sustentável –APA, FLONA, RESEX, etc. – ou quando for área de interesse ambiental e encontrar-se pouco descaracterizada de suas condições naturais) (2)	2
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do projeto e laudo para os seguintes itens:

- Item – Vazão de projeto do vertedouro: foi assinalado na pré-classificação uma vazão correspondente à Tempo de Recorrência de 500 anos, porém a verificação trazida no memorial de cálculo apresenta a informação de que o vertedouro, atualmente, não é capaz de suprir tal vazão, sendo assim foi assinalado neste item que a vazão de projeto do vertedouro é menor de que 500 anos.
- Item – Percolação: foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades estavam sendo monitoradas ou estabilizadas, porém como se trata do primeiro relatório de inspeção enviado (e não há informações anteriores desta anomalia, se aumentou, se está estabilizada e etc) foi assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico.
- Item – Deterioração dos taludes: foi assinalado na pré-classificação a presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo, porém, observa-se do laudo/relatório fotográfico que há presença de vegetação generalizada nos taludes necessitando de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

monitoramento ou atuação corretiva.

- Item - Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento: foi assinalado na pré-classificação que existem roteiros de inspeção e roteiros de monitoramento, porém não foram protocolados, portanto foi assinalado a maior pontuação neste caso.

- Item - Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação: foi assinalado na pré-classificação que são emitidos regularmente os relatórios com análise e interpretação, porém estes não foram protocolados. Por esse motivo foi assinalado a maior pontuação neste item. Cumpre citar que relatório com análise e interpretação aqui são compreendidos como relatórios feitos com base em resultados de leitura de instrumentos e interpretações de ensaios com novas análises de estabilidade, por exemplo.

Para os demais itens de categoria de risco a classificação seguiu a pré-classificação apresentada pelo empreendedor. Segue adiante a memória de cálculo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	< = 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento < = 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR < 500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
CT = Somatória (a até f)		22

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Deformações e Recalques (j)	Inexistente. (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
EC = Somatória (g até l)		4

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	8
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
PS = Somatória (n até r)		21

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barramento Fazenda Água Azul II
PROPRIETÁRIO	Ildo Botton

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	04
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	21





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		47
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		7
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

CLASSE	D
---------------	----------

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35534.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I.Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
II.Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

I.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

II. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 13/10/2025 às 16:15:24 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 13/10/2025 às 16:16:48.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31283851-2456 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31283851-2456>



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Epígrafe: Portaria nº1.475 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB:35487

Empreendedor: Fazenda Schneider/ Fazenda Aline

Característica: Tipo Reservatório Pulmão.

Município: Querência/MT

Coordenadas geográficas:12°37'53,9"S e 52°13'25,71"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria de pré-classificação nº 1.476 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35489

Empreendedor: Cyll Participações Societárias S.A

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente no Rio Culuene ,UPG A- 09 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica

Município: Gaúcha do Norte/MT

Coordenadas geográficas:13°20'51,19"S e 53°03'39,44"W

Classificação: DPA Baixo e Volume Pequeno.

Epígrafe: Portaria nº 1.477 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35396

Empreendedor: Gilberto Eglair Possamai

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no Córrego Jacarezinho, UPG P - 04 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Município: Rosário Oeste/MT

Coordenadas geográficas:14°40'52"S e 55°48'57,40"W

Classificação: B

Epígrafe: Portaria nº 1.478 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35491

Empreendedor: Fazenda Scheneider Ltda.

Característica: Tipo Reservatório Pulmão

Município: Querência/MT

Coordenadas geográficas:12°32'58,4"S e 52°15'59,18"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.479 de 14 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35490

Empreendedor: Agropecuária São Francisco S.A

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Município: Nova Ubiratã/MT

Coordenadas geográficas:13°06'56,57"S e 54°56'45,07"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.477 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35396

Empreendedor: Gilberto Eglair Possamai
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no Córrego Jacarezinho, UPG P - 04 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.
Município: Rosário Oeste/MT
Coordenadas geográficas:14°40'52"S e 55°48'57,40"W
Classificação: B

Epígrafe: Portaria nº 1.480 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35507
Empreendedor: Maria Adriana Ribeiro Bocchi
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no Córrego Cabeceira Comprida, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: São José do Rio Claro/MT
Coordenadas geográficas:13°46'29,00"S e 57°03'06,9"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.482 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35534
Empreendedor: Ildo Botton
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Juruena, UPG A - 11 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Sorriso/MT
Coordenadas geográficas:13°11'52,51"S e 55°21'39,59"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.483 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35535
Empreendedor: José Abílio Junges
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A - 8 - Suiá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Querência/MT
Coordenadas geográficas:12°51'32,31"S e 52°16'37,27"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.510 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35382
Empreendedor: Robeca Participações Ltda.
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia.
Município: Nova Xavantina/MT
Coordenadas geográficas:14°49'7,83"S e 52°04'24,50"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.511 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 8033
Empreendedor: Luiz Arnaldo Ambiel
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Lucas do Rio Verde/MT
Coordenadas geográficas:12°45'23,68"S e 56°06'17,15"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.512 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35175

Empreendedor: Francis Douglas Deliberali

Característica: barramento.

Curso d’agua: existente no Córrego Ribeirão Chimbica, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Sub-Bacia do Rio Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia

Município: Primavera do Leste/MT

Coordenadas geográficas:15°16’52,30”S e 54°17’31,37”W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria de pré-classificação nº 1.516 de 16 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35359

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Característica: barramento.

Curso d’agua: existente no Córrego Cabo Xixi, afluente do Rio Verde, UPG A - 11- Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Município: Lucas do Rio Verde/MT

Coordenadas geográficas:13°03’19,75”S e 55°56’28,79”W

Classificação: B

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT